Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - FONE (0152) 83-2410
CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.774, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1991

Dispõe sobre isenção de Tributos Municipais e dá outras providências.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do pagamento de Tributos Municipais que incidem sobre os prédios a seguir indicados:

a) prédio comercial de nº 48, da Rua Expedicionários, pertencente ao senhor Luiz Pachileo, onde está instalada a Câmara Municipal;

b) prédio residêncial de nº 167, da Rua Dr. Oscar Vieira Sampaio, pertencente ao senhor Isidoro Martins, onde está instalada a Biblioteca Pública Municipal;

c) prédio residêncial sem número, da Rua Luiz Defácio, pertencente ao senhor Reinaldo Uliana, onde está instalada a Escola Municipal de Primeiro Grau do Bairro Jardim das Palmeiras.

ARTIGO 2º - As isenções vigorarão a partir do exercício de 1.991, extinguindo-se os seus efeitos quando os prédios deixarem de serem utilizados para os fins previstos nas alíneas "a", "b" e "c", do artigo 1º, desta Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de fevereiro de 1.991.

Vicente Di Santi
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 26/fevereiro/1.991

Benjamin Sposito
Secretário Geral

Registrada às fls. 12v. do Livro de Registro de Leis nº 12.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 260291.

José Thomé
Secretário Adjunto